

# CISAM-SUL – REG

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
CREFISBA - CÂMARA DE REGULACÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO  
Rua Amador Leal, 180 - Jardim América - Município de Criciúma - CEP: 89.570-000 - Fone: (47) 334-4000 (10 linhas)  
Site: www.cisam-sul.org.br - E-mail: crefisba@cisam-sul.org.br - Telefone: (47) 334-1101

## PARECER TÉCNICO Nº 05/2020 – CISAM-SUL – CREFISBA

Objeto	Reajuste de valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços
Interessado	CASAN de <b>Criciúma e Nova Veneza</b>
Solicitação	CT/D – 1669

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN (**Criciúma e Nova Veneza**), por meio do CT/D – 1669 de 09 de novembro de 2020, recebido na data 11 de novembro de 2020, solicitou reanálise desta Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico, quanto ao pedido de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, praticados pela CASAN. Para tanto, anexou ao CT/D – 1669 as notas técnicas e documentos de outras agências reguladoras.

### 1. Relatório

Inicialmente, a CASAN encaminhou o pedido de reajuste tarifário na data de 24/09/2020 e solicitou aprovação até 25/09/2020 para que possa dar publicidade em 01/10/2020 e que o percentual requerido de 2,55%, entrasse em vigor no faturamento de novembro de 2020.

Em reunião, os membros da CREFISBA decidiram e editaram Parecer Técnico nº 04/2020 – CISAM-SUL – CREFISBA autorizando-se para que o reajuste conforme solicitado, 2,55%, passasse a vigorar a partir do mês de março de 2021 para os municípios de **Criciúma e Nova Veneza**. Em suma, a decisão foi em razão do período mínimo de reajuste das tarifas de serviços públicos de saneamento básico de 12 meses.

Foi editada a Resolução nº 17 de 27 de outubro de 2020, dispondo sobre esse reajuste.

# CISAM-SUL – REG

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO  
Rua Ademar Lora, 1.187 - Bairro: Jardim Municipal, Curitiba - PR - CEP: 81531-000 - FONE: (41) 3366-1100  
FAX: (41) 3366-1101 - E-MAIL: cisa@cisam-sul.org.br - Internet: www.cisam-sul.org.br

Publicado no Diário Oficial dos Municípios e comunicado à CASAN sobre essas deliberações.

Não satisfeita, a CASAN encaminhou novo ofício (CT/D – 1669) solicitando reconsideração da decisão da CREFISBA, requerendo a aplicação do reajuste a partir do mês de dezembro de 2020, sob o argumento de que não houve reajuste no período de outubro de 2019 a outubro de 2020, mas sim, apenas reestruturação tarifária com aplicação a partir do mês de março de 2020, e com isso, deve ser autorizado o reajuste conforme solicitado.

De posse dos documentos, fez-se as devidas análises na Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, da qual se expede este parecer técnico.

É, em suma, o relato.

## 2. Fundamentação

Preliminarmente, a CREFISBA informa que está ciente da diferença jurídica entre reajuste e reestruturação, contudo, entende-se que não merece atendimento o pedido formulado pela CASAN nos seus termos, conforme passa a expor e fundamentar.

A Lei Federal n. 11.445/2007, que trata das diretrizes nacionais para saneamento básico, traz em seu artigo 22 os objetivos da regulação, dentre os quais a definição de tarifas, conforme segue:

*“Art. 22. São objetivos da regulação:*

*[...]*

*IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.”*

# CISAM-SUL – REG

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
CRETISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO  
R. Augusto Leal, 1.187 - Bairro: Jardim - Município de Curitiba, SC - CEP: 81280-000 - Fone: (41) 3361-3000  
Site: www.cretisba.org.br - E-mail: crefisba@cretisba.org.br - C.C.P.A. 0481.000/0001-21

Sendo importante transcrever outro dispositivo da referida Lei de Saneamento:

*“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:*

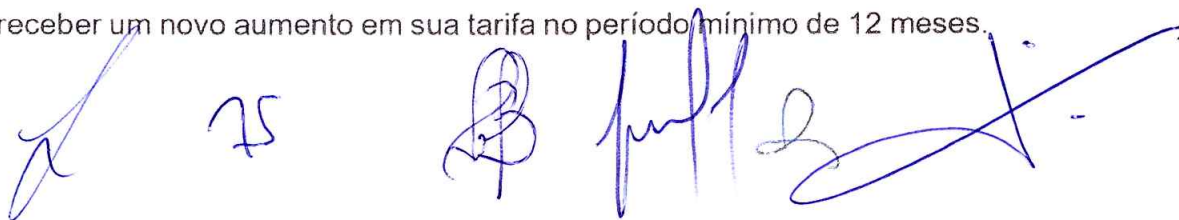
*I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente.”*

Assim sendo, entende-se possível o pedido de reajuste dos valores praticados pela CASAN aos municípios de **Criciúma e Nova Veneza**, em virtude da legislação até aqui exposta, entretanto, necessária atenção para a data de entrada em vigor deste novo reajuste, em razão do atendimento ao intervalo mínimo de 12 meses trazido pela Lei n. 11.445/07, a saber: *“Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.”*

Importante destacar que em análise aos documentos fornecidos pela CASAN, em especial o Histograma, é claro e evidente que a nova reestruturação indiretamente gerou aumento e reajuste das tarifas aplicadas nos municípios de **Criciúma e Nova Veneza**.

Com efeito, considerando ser uma das funções essenciais da agência reguladora a fiscalização do prestador de serviço em benefício aos usuários, entende-se não haver legalidade, prejudicando o usuário se concedermos novamente um reajuste num período inferior a 12 meses da última alteração de tarifa que aconteceu a partir do mês de março de 2020 com a implantação da nova tarifa.

Sabe-se que o prestador de serviço precisa do reequilíbrio econômico e financeiro para sua sustentação, motivo pelo qual fora autorizado a reestruturação da tarifa a partir do mês de março de 2020, não sendo justo agora ao usuário ter o amargo de receber um novo aumento em sua tarifa no período mínimo de 12 meses.



# CISAM-SUL – REG

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CAMARA DE REGULACAO E FISCALIZACAO DO SANEAMENTO BASICO

Rua Aquino, 111 - 13090-000 - Itaipava - Município de Itaipava - SP - CEP: 13090-000

Telefone: (19) 3446-1200

Ou seja, passou-se apenas 8 meses desse reequilíbrio econômico-financeiro e a CASAN já deseja novo aumento a ser saldado pelos usuários.

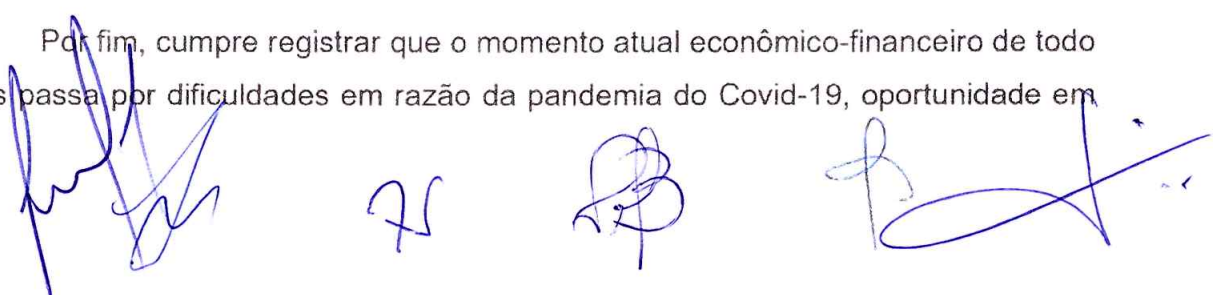
Importante destacar que dentre os objetivos da regulação dos serviços de saneamento por parte do CISAM-SUL – CREFISBA, está o de garantir que os valores das tarifas e serviços cobrados pelo prestador sejam, além de módicos, suficientemente capazes de gerar recursos visando uma prestação eficiente dos serviços.

O reajuste das tarifas, serviços e infrações tem a finalidade de atualizar o valor da receita do prestador sendo essencial para manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema. Também possibilita a realização dos investimentos necessários na estrutura existente, garantindo a continuidade dos serviços para atender plenamente as necessidades da população. Trata-se de recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias do período.

Portanto, destaca-se que o mês de março de 2021 deve ser a referência para entrada em vigor do reajuste tarifário, fundamentado na reestruturação tarifária aprovada pela CREFISBA – CISAM-SUL conforme parecer técnico n. 007/2019 e resolução n. 22/2019, vigorando a partir de março de 2020, e em especial ao disposto no art. 37 da Lei Federal 11.445/2007 e art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa n. 03/2016 (CREFISBA - CISAM-SUL), que determinam 12 (doze) meses de intervalo entre os reajustes.

O pedido merece acolhimento para reajuste, entretanto não a partir do mês de dezembro/2020, mas sim a partir de março/2021, haja vista a necessidade e obrigatoriedade de se respeitar o período mínimo de reajuste ou aumento de tarifas de doze meses da data da última estruturação tarifária, tendo em vista que naquela oportunidade, conforme já frisado, também ocorreu alteração de valores em categorias e faixas de consumo. Em que pese, serão analisadas as obrigações da CASAN nos municípios de Criciúma e Nova Veneza, no que compete ao Contrato de Programa.

Por fim, cumpre registrar que o momento atual econômico-financeiro de todo país passa por dificuldades em razão da pandemia do Covid-19, oportunidade em



# CISAM-SUL – REG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO  
Rua Antonio L. B. de Lencastre, s/nº - Município de Orleans/SC - CEP 88.574-000 - CNPJ nº 06.466.000/0001-77  
Site: www.cisam-sul.org.br - E-mail: craf@cisam-sul.org.br - Telefone: (48) 3699-1100

que todos os gestores de unidades federativas, assim como a Presidência da República editou normas suspendendo/proibindo reajustes, merecendo maior atenção as tarifas de saneamento básico, vindo na contramão o pedido formulado pela CASAN.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, a Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, **REAFIRMA** a decisão com seus argumentos do Parecer Técnico 04/2020, **AUTORIZANDO** o reajuste de **2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento)**, para vigorar a partir do mês de **março de 2021** às Tarifas de Água, Esgoto e os Demais Serviços e Infrações, aos municípios de **Criciúma e Nova Veneza**.

Ainda, recomenda-se que:

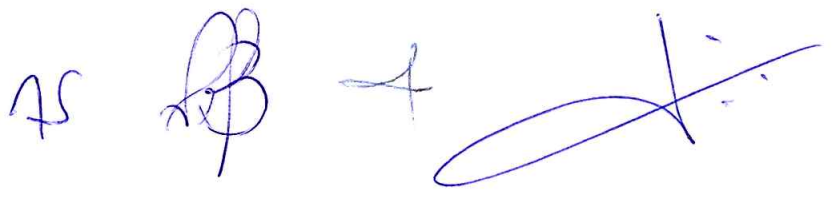
- a) A CASAN deverá afixar as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos do Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet;
- b) As emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, deverão obedecer os prazos estabelecidos na Resolução.

Outrossim, ratifica-se a Resolução 17 de 27 de outubro de 2020.

Nada mais havendo que merecesse qualquer outra sugestão ou retificação, os membros do conselho concordam e assinam este Parecer Técnico.

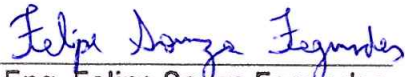


Orleans/SC, 19 de novembro de 2020.

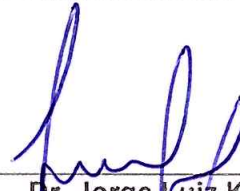


# CISAM-SUL – REG

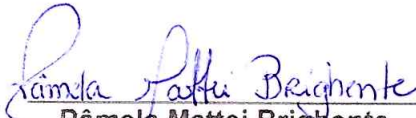
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
CREFISBA – CÂMARA DE REGULACÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO  
Rua Nelson Tuli, s/nº - Bairro: Jardim Municipal - Distrito: São João - CEP: 88.070-000 - Fone: (41) 3633-0000  
Site: www.cisam-sul.org.br E-mail: cef@cisam-sul.org.br Telefone: (41) 3633-4363



**Eng. Felipe Souza Fagundes**  
Laboratorista - CISAM-SUL  
Presidente da CREFISBA



**Dr. Jorge Luiz Koch**  
Presidente - CISAM-SUL  
Membro da CREFISBA



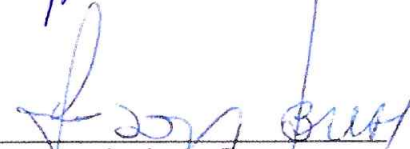
**Pâmela Mattei Brighente**  
Contadora - CISAM-SUL  
Membro da CREFISBA



**Eng. Vilmar Tadeu Bonetti**  
Diretor Técnico Operacional - CISAM-SUL  
Membro da CREFISBA



**Marcio Jose Bagio de Oliveira**  
Assistente Administrativo - CISAM-SUL  
Membro da CREFISBA



**Jackson Buss**  
Diretor Administrativo - CISAM-SUL  
Membro da CREFISBA